



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
CENTRO ADMINISTR. GOV. VIRGÍLIO TÁVORA, FONE: 216-2577 – 2162500 (PABX)  
CAMBEBA FORTALEZA-CE CEP: 60.839-900

**PROVIMENTO No. 03/00**

**O Desembargador JOSÉ MARIA DE MELO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente, as constantes no disposto do art. 65, da Lei No. 12.342, de 28 de julho de 1994(Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará), etc.

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento da própria Carta Magna da função correicional quando no art. 96, ao tratar da competência privativa dos Tribunais, diz a eles incumbir, dentre outras tarefas, a organização de suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

**CONSIDERANDO**, a Correição Geral Especial realizada na Comarca de Caucaia-Ce., conforme Portaria No.35/99, desta Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO**, que a importância e natureza da função correicional reside no fato de constituir um dos meios pelos quais se busca o máximo de aprimoramento no exercício da jurisdição e no funcionamento da máquina judiciária visando obter maior eficiência na entrega da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO**, as irregularidades e omissões constatadas pela Comissão correicional constituída de Juiz de Direito, membro do Ministério

*Com. Caucaia*

**CONSIDERANDO**, a paralisação irregular de processos, com instrução criminal em atraso;

**CONSIDERANDO** o elevado número de processos criminais com vista ao Defensor Público para apresentação de razões finais, pedidos de diligências entre outros atos;

**CONSIDERANDO**, a aplicação incorreta das disposições constantes no art. 366, do CCP, com a nova redação que lhe conferiu a Lei No. 9.271, de 17.4.96;

**CONSIDERANDO**, o elevado número de mandados judiciais em mãos dos oficiais de justiça sem o devido cumprimento;

**CONSIDERANDO**, o elevado número de processos conclusos e com expediente a serem realizados pelas Secretarias de Vara;

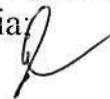
**CONSIDERANDO**, irregularidades constatadas na distribuição dos processos, sem observância da forma prescrita em lei;

**CONSIDERANDO**, grande número de petições autuadas de forma errada, acostadas nos autos dos processos em trâmite, revestindo-se de natureza de mero colecionador de papeis, sem o devido registro dos atos processuais contrariando de forma grosseira os fins do processo;

**CONSIDERANDO**, que os autos dos processos em trâmite nas secretarias de Vara, na sua maioria, encontram-se, sem numeração e sem rubrica das folhas, desprovidos de certidões quanto a prática efetiva dos atos e fatos processuais;

**CONSIDERANDO**, o grande número de inquéritos policiais instaurados por Portaria e por auto de prisão em flagrante, paralisados na 3ª Vara desta Unidade Judiciária, a espera de Certidões de antecedentes para pronunciamento do Órgão do Ministério Público e outros a serem devolvidos a Delegacia de origem para juntada de Auto de Exame Complementar e outras diligências, atrasando a instrução criminal e propiciando a liberdade provisória de indiciados, aumentando o sentimento de impunidade na sociedade;

**CONSIDERANDO**, a constatação de decisões judiciais como Decreto de Prisão Preventiva, sem a fundamentação necessária;



**CONSIDERANDO**, a inércia das secretarias quanto a cobrança de autos em poder de advogados, que permanecem com os mesmos por mais tempo que o determinado em lei;

**CONSIDERANDO**, que a informática deve funcionar como instrumento de auxílio aos operadores do direito, e não de elemento complicador na boa administração da justiça;

**CONSIDERANDO**, a abrangência dos serviços correccionais nos serviços judiciais e extrajudiciais da Unidade Judiciária de Caucaia-Ce;

**CONSIDERANDO**, a competência deste órgão corregedor, da verificação, fiscalização e orientação dos atos constantes nos incisos I a VIII, do art. 71, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adequação da estrutura atual, de modo a assegurar a eficiência e a eficácia administrativa das serventias judiciais e extrajudiciais desta Unidade Judiciária de forma global de forma a proporcionar ao jurisdicionado a pronta prestação jurisdicional;

**RESOLVE:**

Baixar o presente que há de ser observado obrigatoriamente pelos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito, Diretores de Secretaria de Vara, Serventuário e Funcionários da Justiça e Notários Públicos, dentro das respectivas competências, sem prejuízo da disposição constante no art. 68, da Lei No. 12.342/94.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Determinar por parte dos Senhores Magistrados titulares das respectivas Varas desta Unidade Judiciária, observado a competência originária de cada uma, a **realização de correição permanente**, consistente no exame dos processos, através de despachos, decisões interlocutórias e sentenças, bem como no exame dos livros obrigatórios das secretarias da Vara das quais são titulares, notariados e oficialatos de registros;
2. Determinar aos Senhores Juizes que procedam e acompanhem de perto o gerenciamento administrativo das secretarias de suas varas de modo a manter sempre atualizado o curso dos processos e o sistema de informação



3. Determinar a cobrança permanente de autos de processo entregue as partes, extrapolado o prazo de vista;
4. Determinar o cumprimento imediato das normas constantes no Provimento No. 06/99, que dispõe sobre a Consolidação de Normas e Procedimentos Vigentes na Corregedoria Geral da Justiça, como forma de consolidar procedimentos e corrigir as distorções hoje verificadas nos diversas serventias extrajudiciais e órgãos judiciários desta Comarca;

#### **DISPOSIÇÕES REFERENTES AS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

5. Determinar que as serventias extrajudiciais exijam e conservem em arquivo na sua forma original, a certidão de Registro de Imóvel – CRI, cujo prazo de validade é de 30(trinta) dias, devendo adotar o mesmo procedimento em relação aos alvarás judiciais, certidões da Fazenda Pública e do CND do INSS, quando devidas, observados os prazos legais de validade;
6. Determinar que as serventias referidas se abstenham de procederem emenda ou correção de escrituras públicas por traslado, mesmo com ressalvas nas entrelinhas, e quando necessário, observando-se o previsto no item seguinte.
7. Determinar que ao ser verificado emendas, rasuras, borrões, riscaduras e entrelinhas nos seus documentos, o façam por ressalva no fim do texto e antes da subscrição com referência à sua natureza e localização, e, se tais ocorrências forem constatadas após as assinaturas, em havendo espaço a seguir, proceder com a corrigianda “em tempo”, e nova subscrição. Se não houver espaço, deverá ser feita retificação em ato próprio, com a participação das partes intervenientes;
8. Determinar que as serventias quando receberem documentos encaminhados por fax para fundamentar a lavratura de ato notarial, seja providenciado no prazo de dez(10) dias, sua substituição pelo documento original;
9. Determinar seja inserido no protocolo do registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas, dos diversos officios desta comarca, quando existentes no documento a ser registrado, o seu valor;

10. Determinar que as normas constantes no Provimento No. 06/97/TJ, sejam integralmente cumpridas, principalmente quanto a cotação dos atos correspondentes, constituindo-se tal omissão falta grave;
11. Determinar a remessa mensal, ao Tribunal, tal qual previsto no Provimento retro mencionado, o número de selos utilizados, por tipo, indicando inclusive, os eventualmente extraviados, e os que ficaram em estoque;
12. Determinar o cumprimento rigoroso das normas e provimentos pertinentes ao FERMOJU, principalmente quanto ao recolhimento das verbas que lhes são devidas, constituindo-se a evasão e a apropriação de suas rendas, falta grave, passível de sanção administrativa e multa;
13. O registro do protocolo dos ofícios de títulos e documentos, pessoa jurídica e títulos a protestar, terá que ser, encerrado impreterivelmente diariamente;

#### **DISPOSIÇÕES CONCERNENTES A PREPARAÇÃO PROCESSUAL**

14. Determinar ao Serviço de Distribuição desta Comarca que proceda, observado a competência originária de cada Vara desta Unidade Judiciária, a correta e equitativa distribuição dos feitos, com o preenchimento de todos os dados referentes ao processo, de modo a chegar na Vara para a qual foi distribuído com as informações necessárias, para efeito do seu regular trâmite e atualização no serviço de processamento de dados;
15. Determinar ao Serviço de Distribuição que ao final de cada distribuição/dia seja tirado um relatório dos processos distribuídos e entregue ao Diretor do Fórum, com cópia aos juízes titulares das Varas desta Comarca;
16. Determinar aos Senhores Diretores de Secretaria, sob a constante supervisão do Juiz da respectiva Vara:
  - (a) Que ao receber da Distribuição as petições iniciais, inquéritos policiais, outras manifestações, proceda o registro (tombamento) e autuação, fazendo conclusão dos autos ao Juiz da Vara;
  - (b) Proceder as anotações diárias, sobre o andamento dos processos no sistema de computação, na forma regulamentada pelo Tribunal;



## DOS PROCESSOS

### CÍVEIS

- 17) Determinar a remessa ao arquivo de todos os processos desarquivados a pedido da Defensoria Pública, sem impulso, dando baixa no SPPG;
- 18) Determinar em relação aos Processos de Execução Fiscal, regidos pela Lei No. 6.830, de 22.9.80, a suspensão do curso da execução observadas as hipóteses do art. 40, Parágrafos 1º, 2º e 3º de forma a evitar que aludidos feitos fiquem paralisados sem definição legal em prejuízo ao seu regular desenvolvimento;
- 19) Determinar a devolução dos autos do processo de execução com excesso de prazo por parte das Procuradorias da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
- 20) Determinar a devolução de Precatórias com excesso de prazo quanto ao cumprimento;
- 21) Determinar seja assinalado prazo para devolução dos mandados expedidos e entregues aos senhores Oficiais de Justiça, evitando desta forma que permaneçam em mãos dos meirinhos de forma indevida;
- 22) Verificando a incapacidade das partes ou a irregularidade da representação das partes, deverá o juiz suspender o processo, **assinalando prazo razoável** para ser sanado o defeito, não sendo cumprido o despacho dentro do prazo se a providencia couber:
- (a) ao autor, decretará a nulidade do processo;
  - (b) ao réu, reputar-se-á revel e
  - (c) ao terceiro, será excluído do processo.
- 23) Determinar aos Senhores Magistrados que se abstenham da prolação de despachos lacônicos e genéricos, tais como: “*Aguarde-se interesse da parte*”, devendo fazer uso das disposições constantes no art. 267 e seus incisos do CPC, para efetivação da prestação jurisdicional, evitando destarte que os processos fiquem por tempo indefinido tramitando na Vara;
- 24) Determinar que se colha logo após as audiências as assinaturas das partes, de modo a evitar que os termos fiquem sem assinatura;



25) Determinar o arquivo de todos os processos com sentença após o trânsito em julgado, com a respectiva certidão, dando baixa na Distribuição;

26) Determinar a distribuição dos pedidos de Alvarás, para a 1<sup>a</sup>, 2<sup>o</sup>, 3<sup>o</sup> e 4<sup>a</sup> Varas desta Comarca, de forma equitativa, tendo em vista, a incompetência originária do Juizado Especial Cível para processar e julgar os pedidos;

## CRIMINAIS

27) Determinar rigorosa observância dos prazos para a instrução criminal;

28) Determinar que todas as decisões judiciais principalmente os decretos de prisão preventiva, sejam devidamente fundamentados;

29) Determinar seja certificado todos os atos praticados no processos, principalmente quanto ao transcurso de prazo e sua fluência;

30) Fiscalizar com o auxílio do Ministério Público a quem foi conferida a atribuição constitucional do controle externo da atividade policial se há observância do prazo fixado para a conclusão do inquérito policial e quando devolvidos a Delegacia de origem para providências imprescindíveis ao oferecimento da denúncia se foram devolvidos ao Juízo para o qual foi distribuído dentro do prazo assinalado;

31) Determinar seja apreciado o mérito dos processos quanto a extinção da punibilidade pela morte do acusado, quando devidamente instruídos com o laudo cadavérico, relatando o evento morte do acusado e/ou declaração de óbito expedida pelo Ministério da Saúde da Unidade Hospitalar onde ocorreu o óbito devidamente assinada por médico que o acompanhou;

32) Determinar o desenvolvimento regular dos processos-crime quando da interposição de *habeas corpus*, não constituindo a interposição do writ causa de suspensão do processo a espera da decisão do Tribunal *ad quem*;

33) Determinar a correta aplicação do art. 366, do CPP, que não se traduz em suspender a prescrição de forma eterna, eis que, as hipóteses que proíbe a prescrição encontram-se constitucionalmente previstas em



enunciação taxativa(CF/88 art. 5º, XLII e XLIV), desta forma a decisão que suspender o processo na hipótese legal, deverá observar o limite da suspensão do curso prescricional correspondente aos prazos do art. 109, do Código Penal, considerando-se o máximo da pena privativa de liberdade imposta abstratamente;

34)Determinar seja evitado o uso do computador para prolação de decisões padronizadas, que muitas vezes não se adequam as peculiaridades do caso concreto com total inversão dos valores, ao mesmo tempo em que provocam incidentes processuais inúteis, eis que divorciados da realidade do processo judicial;

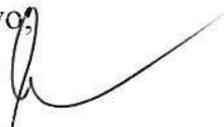
35)Adotar no âmbito da Justiça Comum Formulário de Fiscalização do cumprimento das condições judiciais impostas pela suspensão condicional do Processo(Anexo I), evitando destarte, inúmeros carimbos nos autos;

36)Determinar que os processos sujeitos a suspensão condicional da pena prevista no art. 89, da Lei No. 9.099/95, permaneçam em “**arquivo provisório**” para fiscalização das disposições contidas na decisão homologatória da suspensão, e após devidamente cumpridas seja certificado pela Secretaria de Vara, aberto vista ao Ministério Público, para manifestação processual e concluso ao Juiz para extinção da punibilidade;

## EXECUÇÃO PENAL

37)Adotar como obrigatório para todas as Varas a CARTA DE GUIA anexo II deste Provimento, para consolidação das informações e facilitar a fiscalização das disposições contidas na sentenças condenatórias por parte do Juízo de Direito das Execuções Penais;

38)As penas aplicadas em sede de Juizado Especial Criminal, deverão ser fiscalizadas pelo próprio Juizado consoante comando do art. 1º e 60, da Lei No. 9.099/95 c/c art. 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Estadual No. 12.533/95, devendo ser devolvido todos os processos e/ou carta guia que se encontram na 1ª Vara de Execuções, oriundos do Juizado Especial, para execução do próprio Órgão Judiciário competente para conciliação, processo, julgamento e execução das infrações penais de menor potencial ofensivo;



39) Determinar que os processos instaurados para apurar infrações penais de menor potencial ofensivo, da competência originária do Juizado Especial Criminal, só sejam encaminhados ao Juízo Comum para adoção do procedimento previsto em lei, após a instauração da instância penal no próprio Juizado, e neste caso após a determinação da citação do acusado e não sendo este encontrado para ser citado(Parágrafo Único do art. 66, da Lei No. 9.099/95).

### RECOMENDAÇÕES QUANTO AO MANDADOS JUDICIAIS

40) Determinar a devolução dos mandados com excesso de prazo pelos Senhores Oficiais de Justiça, com excesso de prazo;

41) Determinar que o compromisso prestado pelos Oficiais de Justiça “ad hoc”, sejam prestados nos próprios autos, certificado a expedição e a respectiva devolução dos mandados, não podendo os mesmos permanecerem por tempo indeterminado nas mãos dos oficiais de justiça nomedos para fiel cumprimento sob pena de responsabilidade administrativa e penal;

42) Determinar fiel observância quanto ao mandados judiciais das disposições constantes nos artigos 71 *usque* 79, do Provimento No. 09/99;

**Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça**, aos 10(dez) dias do mês de maio do ano 2.000.

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
**Desembargador JOSÉ MARIA DE MELO**  
**Corregedor Geral da Justiça**

**Anexo I**

Provimento Nº 03/2000/CGJ/TJCE

Estado do Ceará - Poder Judiciário

Comarca de Caucaia

Juízo de Direito da \_\_\_\_ Vara

Fiscalização das Condições Judiciais Impostas em Sede de Suspensão

Condicional do Porcesso (Art. 89, da Lei No. 9.099/95)

Autos No. \_\_\_\_\_

Secretaria da \_\_\_\_ Vara

Acusado: \_\_\_\_\_

Data da sentença: \_\_\_\_\_

Prazo da suspensão do processo: \_\_\_\_\_

Início: \_\_\_\_\_ Término: \_\_\_\_\_

Dia	Mês	Ano	Assinatura	Observação